



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01852/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
INTERESSADO:	Marcos Aparecido Leghi
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Marcos Aparecido Leghi - 352.551.701-78 - Prefeito Municipal Edson Hippolito - 395.959.351-15 - Contador Jeniffer Priscila Zacharias - 809.576.092-72 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$32.945.173,99 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos)
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Alto Paraíso, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

- Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
- Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
- Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
- Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 7.247.086,49 entre o saldo da dívida ativa apurada (R\$3.564.075,75) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$10.811.162,24).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sigap Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Marcos Aparecido Leghi - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Edson Hippolito - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Jeniffer Priscila Zacharias - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da conta Estoques

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 2.231.515,35 entre o saldo final da conta do estoque apurado (R\$-2.175.855,13) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$55.660,22).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Anexo TC-23 (Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente);
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle.
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Marcos Aparecido Leghi - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Edson Hippolito - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jeniffer Priscila Zacharias - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência no saldo da conta do Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 167.351,67 entre o saldo apurado do Imobilizado (R\$ 22.400.114,53) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 22.567.466,20).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- TC-23 (Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente).

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-11 - Teste de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Marcos Aparecido Leghi - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Edson Hippolito - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jeniffer Priscila Zacharias - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Situação encontrada:

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados no SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$20.679.101,23) e as informações do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) no valor de R\$ 14.992.039,66.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil (arquivo Decretos);
- TC 18.

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

Anexo TC-18; e,
SIGAP Contábil.

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais;
- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Marcos Aparecido Leghi - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança municipal

Nome: Jeniffer Priscila Zacharias - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.

Nome: Edson Hippolito - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$14.992.039,66, o equivalente a 44,47% do orçamento inicial (R\$33.711.164,42),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

alterando excessivamente o orçamento, contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC 18;
- Lei Orçamentária Anual.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;
Lei Orçamentária Anual; e
Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de cumprimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Marcos Aparecido Leghi - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança municipal

Nome: Jeniffer Priscila Zacharias - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa

Situação encontrada:

A Lei Orçamentária Anual autorizou, previamente, ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (R\$6.742.232,88) do total do orçamento inicial (Art. 4º "a"), diretamente por decreto do Executivo. Entretanto, foram abertos por meio de decretos, o valor de R\$13.085.629,14, o que correspondeu 38,81% da dotação inicial. Assim, houve a abertura de R\$ 6.340.396,26 de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Lei Orçamentária Anual 1194/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Critério de Auditoria:

Art. 42 da Lei nº 4.320/1964;
Lei Orçamentária Anual.

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;
- Discricionariedade na alocação dos recursos por parte do Executivo.

Responsáveis:

Nome: Marcos Aparecido Leghi - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela abertura dos créditos adicionais, bem como, pelas informações e demonstrativos.

Nome: Jeniffer Priscila Zacharias - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela abertura dos créditos adicionais, bem como, pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 235.645,48), o equivalente a 11,11% do saldo inicial da dívida (R\$2.121.029,35). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Nota explicativa);
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Marcos Aparecido Leghi - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Jeniffer Priscila Zacharias - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) promovam a análise aprofundada do cumprimento das diretrizes traçadas nos instrumentos de planejamento orçamentário, de modo a aferir se o orçamento anual concretizou o planejamento previsto (Item II, g e IV, c, da Decisão n. 271/2013 - Processo n. 1596/2013). Situação: Não Atendeu. Comentários: Relatório do Controle Interno não apresentada a avaliação dos instrumentos de planejamento.

b) abstenha de encaminhar, de forma intempestiva, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária da municipalidade a esta Corte de Contas, evitando, com isso, incidir em multa decorrente da reincidência, caso venha a ser novamente constatada, na forma prevista no art.55, VII, da Lei Complementar nº 154/96 (Item III, da Decisão n. 342/2014 - Processo n. 1075/2014). Situação: Não atendeu. Comentários: Foram encaminhados intempestivamente os REEOs dos 3º e 6º bimestres.

c) envide esforços para otimizar a arrecadação com recursos próprios, aumentando a autonomia financeira do município; Item II, d, da Decisão 271/2013 - Processo 1596/2013. Situação: Não atendeu. Comentários: Houve queda na arrecadação tributária do município, conforme comparativos dos exercícios de 2013 (R\$1.614.149,38); 2014 (R\$1.515.312,96) e 2015 (R\$1.519.611,35).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão n. 271/2013 (Processo n. 1596/2013).
- Decisão n. 342/2014 (Processo n. 1075/2014).
- Decisão n. 210/2015 (Processo n. 1440/2015).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Relatório do Controle Interno;
- PT n. QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial;
- Processo n. 02661/15 (Gestão Fiscal);
- Sigap Contábil;
- Sigap Gestão.

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento das determinações.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Marcos Aparecido Leghi - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Jeniffer Priscila Zacharias - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Alto Paraíso, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência no saldo da Dívida Ativa](#)

[A2. Divergência no saldo da conta Estoques do Balanço Patrimonial](#)

[A3. Divergência no saldo da conta do Imobilizado](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A4. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A5. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A6. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa](#)

[A7. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A8. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Marcos Aparecido Leghi (352.551.701-78), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Edson Hippolito (395.959.351-15), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Jeniffer Priscila Zacharias (809.576.092-72), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#);

Porto Velho - RO, 07 de julho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER2016

Supervisão,

Moises Rodrigues Lopes
Técnico de Controle Externo - 270
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

Descrição		Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	1.797.550,51	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Frustração da Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	4,61%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	11,11%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	7,55	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	4,26%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	88,85%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	26,21%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	77,49%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	26,25%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	55,90%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-13,85%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	3.090.962,08	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	4.518.405,66	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	1.248.904,60	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	1,44	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,31	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,07	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	8,36	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	8,78	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	8,69	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	10,40	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,04	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,97	PT nº 03-13

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1852

Órgão/Entidade: 0003-Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	2.121.029,35
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	1.153.550,98
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	967.478,37
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	239.829,27
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.464.346,65
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	235.645,48
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	159.853,30
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	75.792,18
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	25.484,04
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	3.564.075,75
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	10.811.162,24
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-7.247.086,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1852

Órgão/Entidade: 0003-Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	51.650,34
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	0,00
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.227.505,47
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-2.175.855,13
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	55.660,22
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.231.515,35

Observação:

O Anexo TC-23 Não apresenta saldo consolidado dos estoques/almojarifado, apenas de forma analítica com nomenclaturas diversas "material expediente", "material de consumo", etc., o que impossibilita a apuração do total da inscrição na conta Estoques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-11 - TESTE DE SALDO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1852

Órgão/Entidade: 0003-Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Objetivo: Verificar a consistência de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	22.400.114,53
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	0,00
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	22.400.114,53
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	22.567.466,20
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-167.351,67

Observação:

O Anexo TC-23 Não apresenta saldo consolidado da conta imobilizado, apenas de forma analítica com nomenclaturas diversas, o que impossibilita a apuração do total da inscrição na conta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1852

Órgão/Entidade: 0003-Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	33.711.164,42	100,00
(+) Créditos Suplementares	14.992.039,66	44,47
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	14.992.039,66	44,47
(-) Anulações de Créditos	10.723.439,39	31,81
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	37.979.764,69	112,66
(-) Despesa Empenhada	31.147.623,48	92,40
(=) Recursos não utilizados	6.832.141,21	20,27
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	1.274.114,61	10,62
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Anulações de Dotação	10.723.439,39	89,38
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Total das fontes de recursos	11.997.554,00	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	44,47	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	6.742.232,88	20,00

Observação:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$13.082.629,142, o equivalente a 38,80% do orçamento inicial (R\$33.711.164,42).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1852

Órgão/Entidade: 0003-Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	1.932.613,00	2.062.988,26	2.122.310,38	2.459.150,40	2.121.029,35
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	318.166,20	178.882,40	211.252,87	0,00	1.704.175,92
(-) Cobrança (III)	177.307,80	117.708,66	135.008,77	127.476,44	235.645,48
(-) Cancelamento (IV)	10.623,86	1.528,84	7.795,03	0,00	25.484,04
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	2.062.847,54	2.122.633,16	2.190.759,45	2.331.673,96	3.564.075,75
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	9,17	5,71	6,36	5,18	11,11
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	6,74	2,89	3,23	-5,18	68,04

Em, 8 de Julho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 8 de Julho de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO